

Autoriza a filiação do município de Planura na Associação dos municípios da microrregião do vale do Rio Grande - AMVALE e contém outras disposições.

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Tendo em vista o que dispõe o Artigo 181 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o Inciso VI do Artigo 23 da Lei Orgânica deste Município fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendir, anualmente, a partir de julho de 1993 um percentual de 1% (um por cento) sobre as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - AMVALE.

Art 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a Ata de filiação à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - AMVALE.

Art 3.º - Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM transferidas ao Município, o percentual de 1% (um por cento) correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios Microrregião do Vale do Rio Grande - AMVALE.

Parágrafo Único - A contribuição destinada à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - AMVALE em cada exercício financeiro constará do respectivo orçamento do município.

Art 4.º - Para o exercício de 1993, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial até a importância de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros reais).

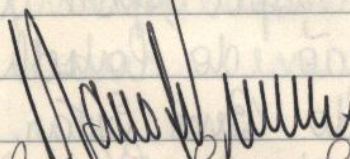
Art 5.º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação, total ou parcial, de verbas do orçamento vigente, e ou excesso de arrecadação.

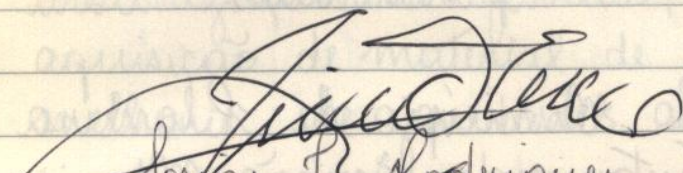
Art 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 187, de 27 de junho de 1974.

Prefeitura Municipal de Planura,
setembro de 1993.

24

17/9/93
Figueira


Mario José Ferreira
Prefeito Municipal


José R. Rodrigues
Secretário